

4.2 EXPERIÊNCIA DE MEMBRO APOSENTADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2.1 Reflexões sobre a impunidade no Brasil

Antônio Francisco Patente

Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e advogado criminalista

É ledor engano supor que a impunidade só campeia neste Brasil de instituições fracas e de homens sem decisão, de cultura atarracada.

A impunidade, como consequência da inoperância do sistema de justiça de uma sociedade, nem sempre pode ser creditada a uma simples falha do aparato legal. Quase sempre, a tais fatores se aliam outros, que igualmente poderosos influenciam o surgimento de "benesses", gestadas com o objetivo de proteger determinados setores, grupos ou classes, que se tornam inatingíveis.

Pode-se dizer que a impunidade é fruto, pois, da conjugação de três desajustes sociais: a prevalência do interesse de grupos, setores ou classes; a falta de vontade política; e, o desarranjo judicial.

Há mais de dez anos, os meios de comunicação levaram à consciência de todo o mundo as notícias dos graves distúrbios que ocorreram na cidade de Los Angeles, nos Estados Unidos da América, cujos incidentes tiveram origem na revolta dos "negros" americanos, pelo fato de um júri composto por doze pessoas brancas ter absolvido quatro policiais, também brancos, que espancaram severamente um motorista negro, diante das câmeras da televisão. A reação de uma minoria étnica, no caso os negros de Los Angeles, nada mais foi que uma forma violenta de opor-se à impunidade. Nesse caso, ditada, não por falha do aparato legal americano, mas por flagrante interesse de um grupo racial daquela sociedade: os brancos.

Jakob Wassermann, em seu livro "O Processo Maurizius", fazendo uma análise crítica dos mecanismos da justiça alemã do início do século, traduziu com palavras fortes o grau de estupor que acomete o homem, quando se lhe apresenta o conflito entre a justiça ideal e a realidade social, afirmando:

Todos esses privilegiados da nossa época, esses *run-aways-boys* revoltados que querem fazer a felicidade do mundo, acabam sendo obrigados a baixar a voz e a se considerarem felizes se lhes for permitido decretar, em qualquer repartição, que o cheiro proveniente de um estábulo imundo não tem o direito de incomodar o olfato público. Em breve, desiludem-se da idéia de que teriam agido melhor que seus antecessores tão censurados. Para que exigir a justiça em altos berros quando a realidade que nos cerca lembra-nos incessantemente, e com insolente desprezo, que vivemos unicamente do fruto da injustiça? O pedaço de pão que como, o marco que ganho, o par de sapatos que calço são o resultado de um complicado sistema de injustiças e de violações do direito. Toda existência humana, toda atividade humana pressupõe hoje uma hecatombe de vítimas. Você e seus iguais supõem ao contrário que existe uma vontade de justiça, uma idéia imanente de justiça, por assim dizer. É falso. É um sofisma. O conjunto da humanidade inteira pouco está ligando para a justiça. Não possui um órgão para senti-la. Às vezes, acontece-lhe, principalmente nas épocas em que se encontra locupletada, embriagar-se com esse pensamento. Mas se os dividendos ficam ameaçados, por pouco que seja, se as cotações da Bolsa baixam, todo o seu belo entusiasmo desaparece e os pássaros-profetas que falavam mais alto descem do poleiro e cessam sua parlapatice. Conheci dois diretores de banco de Leipzig. Ambos do mesmo banco. A casa faliu

e inúmeras famílias perderam suas economias. Um deles, homem honrado, depositou toda a sua fortuna nas mãos do síndico da falência e entregou-se à prisão. Foi condenado a três anos. O outro, um velhaco como poucos, soube esquivar-se por entre as malhas da lei e colocar seu dinheiro em lugar seguro. Hoje é um nababo coberto de condecorações, admirado, orgulho da pátria... No ano passado assisti a um julgamento onde uma mulher foi condenada como proxeneta por ter dado asilo, à noite, à filha e ao seu noivo. Jamais esquecerei o grito lancinante dessa mulher ao ouvir o veredicto. Jamais ouvi voz humana exprimir semelhante angústia em face de uma catástrofe que arruinava sua existência, tão grande incompreensão em face da ordem estabelecida. Ao lado disso vêem-se jurados imbecis absolver uma mulher que confessa ter morto seu marido, unicamente porque está bem vestida e os embaçaca com sua conversa elegante. Se você me provar que, em um único desses diferentes casos, surgiu alguém que se preocupou em saber se a justiça foi cumprida, dar-lhe-ei um marco¹.

A justiça como idéia de dar ao indivíduo o que lhe é devido teleologicamente, ou a concepção da existência de uma "vontade de justiça" no seio da sociedade, são conceitos que ainda não podem ser materializados, diante dos intransponíveis óbices representados pelos grupos de interesses que se digladiam no conteúdo social.

Assim, pode-se até dizer que a impunidade, como consequência de um inalcançado desejo de justiça, é um componente social com o qual ainda terão que conviver os povos, até que as civilizações alcancem a evolução adequada.

No Brasil, essa "impunidade residual", todavia, ganha contornos do burlesco quando se verifica que as disputas entre grupos, setores ou classes são mais cruéis, penalizando sobremaneira os menos guarnecidos.

O que difere o Brasil dos outros estados democráticos da civilização dita moderna é porque aqui, ao contrário dos outros países, disseminou-se profundo e arraigado desprezo pelas instituições, por iniciativa, sobretudo, das chamadas classes dominantes, em que se insere, com "altanaria", parcelas sensíveis de políticos, construindo, destarte, um estado de coisas que conduz ao descalabro jurídico e ao caos da impunidade quase total.

Tornou-se até maçante ouvir notícias a respeito de denúncias de corrupção nos altos escalões do governo, bastando citar os descalabros representados pelas compras superfaturadas; pela repartição das compras de publicidade; e até, pura e simplesmente, pelo escândalo de funcionário de quarto escalão ter sido flagrado recebendo uma insignificante propina para intermediar um contrato para uma empreiteira. Isso sem considerar o acinte do "caixa-dois" dos partidos políticos e pela sistemática "compra" da consciência de parlamentares de patrimônio moral absolutamente nulo.

Em tempos pretéritos, apenas para recordar de que a prática é antiga, congressistas, em um dia, cassaram o mandato de um deputado que presenteara o irmão traficante com uma carteira de "assessor parlamentar", ferindo o chamado decoro, no dia seguinte absolveram um outro deputado que diante dos olhos do País esmurrou uma colega.

No Japão, onde existe um povo de sólida tradição, de cultura milenar, também os homens do governo são envolvidos em falcaturas. Lá, também, Ministros receberam propinas para facilitarem os negócios públicos. Nos Estados Unidos da América, um Presidente da República autorizou escutas clandestinas em conversas alheias, para fins eleitorais.

O que difere o Brasil desses países, nesse particular, é que lá, todos, sistematicamente, já foram punidos pela Justiça.

Nos últimos anos, dois primeiros-ministros japoneses perderam a função pública e tiveram seus bens seqüestrados por envolvimento em casos de corrupção. Ainda é bem presente na memória coletiva a renúncia forçada de Richard Nixon na esteira do caso "watergate".

A par da corrupção sistemática nas altas esferas do poder, o brasileiro comum sente na própria pele a escandalosa impunidade que decorre dos crimes de trânsito; do escândalo da lavagem do dinheiro do tráfico de drogas; do assalto aos cofres da Previdência Social; da arbitrariedade e da prepotência da polícia; da corrupção nos poucos e insuficientes presídios; e vê, assombrado e impotente, que aqui existe um poder que não prende e, por consequência, não pune; e um sem número de autoridades que sistematicamente resvalam no cumprimento do dever legal, por cupidez, prevaricação, ou por, pura e simplesmente, ladroagem.

Costuma-se dizer que tudo já foi muito mais grave, só que em outras épocas esta vergonha nacional, a impunidade, ficava bem escondida, sob as ordens do ditador de plantão.

Pode até ser verdade, mas também é verdade que a aragem democrática ainda não contribuiu em nada para a busca da agilização de mecanismos capazes de darem cabo a essa sistemática impunidade, que só refluirá ao razoável quando a estrutura jurídica sofrer profundas e radicais transformações, no sentido de dotar o Ministério Público e o Poder Judiciário de mecanismos ágeis que possam ser utilizados celeremente, para pôr cobro ao caos que hoje se verifica.

O Código de Processo Penal, que vige desde 1º de janeiro de 1942, é o instrumento legal que se dispõe basicamente no País para instrumentalizar a chamada ação penal, que objetiva a punição dos criminosos. É uma lei já velha, ultrapassada pelos ares dos novos tempos. Cheio de recursos, prazos elásticos e procrastinações de toda natureza. Aferrado a um direito substancialmente formal, o referido digesto não possui meios para proporcionar uma Justiça Criminal rápida e eficiente, como está a clamar a sociedade.

O Código Penal Brasileiro, cuja parte especial vigora desde janeiro de 1942, não disciplina um grande número de condutas delituosas que, quando são, são tipificadas em legislações extravagantes e esparsas, nem sempre adequadas e acomodadas ao direito substantivo penal que decorre da parte geral do dito Ordenamento.

É necessário que se discipline a respeito dos crimes contra a economia popular em termos mais modernos e realistas e que se estabeleçam novas definições acerca dos chamados "crimes de colarinho branco", cominando punições mais severas, considerando em patamar mais elevado as penas pecuniárias. É fundamental que se tipifiquem adequadamente as ações ou omissões que violem os direitos autorais, inclusive os relativos à informática, ou que violentem os direitos relativos a marcas e patentes. É também urgentemente necessário que se definam os limites penais das relações do poder econômico com

os consumidores, com os concorrentes e com os trabalhadores.

Dinamizada a lei penal substantiva, adequando-a à realidade hodierna, é essencialmente necessário que se operacionalizem profundas alterações na lei processual, visando à realização de uma justiça criminal rápida, capaz de ensejar pronta resposta aos anseios da sociedade.

A impunidade que decorre dessa arcaica situação, além de ser vexatória e deslustrar as instituições, tem ainda um efeito colateral bastante perverso. É que, como se sabe, a escala da criminalidade é sempre ascendente, fazendo com que o delinqüente não punido pelo pequeno delito, sinta-se encorajado a praticar o grande delito, numa situação sem volta, cuja maior vítima é a própria sociedade.

A impunidade no Brasil, pois, decorre principalmente da falta de uma estrutura mais ágil de punição e da falta de vontade política para implantá-la, de vez que a consequência seria a perda de privilégios imorais e famigerados.

Outra dificuldade que existe, inquestionavelmente, é a de se obter punição para os chamados "crimes de colarinho branco". Os autores de tais crimes, sempre conhecidos, são especialmente mais danosos à sociedade que qualquer assaltante à mão armada, pois se locupletam de enormes quantias dos cofres públicos, às vezes traindo o mandato que lhe outorgou a sociedade.

A impunidade desses delitos encontra respaldo não somente numa legislação bolorenta, mas, principalmente, na pouca disposição que se encontra nas autoridades, a quem compete o início das providências persecutórias, em executá-las. O ex-Procurador Geral da República e hoje advogado, Aristides Junqueira, falando sobre o tema em uma de suas conferências, afirmou que o criminoso de colarinho branco é visto erroneamente pela sociedade como uma pessoa que se deu bem na vida; um "esperto", que compartilha o mesmo ambiente freqüentado pelas tais autoridades, com quem divide, quase sempre, o uísque, no mesmo avião que vai para os cofres de um paraíso fiscal.

Sem disposição política para o implemento de medidas capazes de punir severamente todas as espécies de delinqüentes, indistintamente, e não existindo por parte da sociedade uma pressão efetiva para a realização dessa vontade política, certamente ainda vamos vivenciar muitos casos de impunidade. Até o momento em que, o homem comum, aquele que a lei chama de meridiano, tome conhecimento e fique cioso dos direitos de sua cidadania, impondo, a partir daí, pelo voto democrático, as mudanças que são urgentemente necessárias para a melhoria da vida de todos.

O anseio da sociedade pela realização da boa justiça, que viceja e frutifica em ambiente de notório desencanto, no entanto, não pode ser satisfeito pelo caminho suplementar e desviado do arbítrio, caracterizado por atos descabidos, divorciados do contexto ético e legal. É que, no afã de se realizar a ansiada justiça, às vezes os organismos de mídia extrapolam o seu dever de informar, quando não são as próprias instituições que requerem e publicam mandados de busca e apreensão genéricos ou mandam invadir escritórios e empresas; devassando intimidades e revelando questões não afetas ao fato investigado, fazendo tábula rasa de princípios constitucionais que estrutura o Estado de Direito, em cuja seara unicamente pode se travar a peleja pelo fim da impunidade.

Nota:

¹ WASSERMANN, Jacob. **O processo Maurizius**. Tradução de Octavio de Faria e Adonias Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1982. 408p. Tradução de: Der Fall Maurizius.